



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023 - SEL/DF, nos termos do Padrão nº 001/2002.
Processo nº 00220-00000933/2023-34
SIGGO nº 048465

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF nº 034.906.305-21 e Carteira de Identidade nº 4.271.732 SSP/DF - SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EXPRESSO JK TRANSPORTES LTDA**, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.445.957/0001-06, com sede na Quadra SMC Quadra 06, SN Lote 16, Setor de Materiais de Construção, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-725, representada por **GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE**, CPF nº 707.470.161-00 e RG nº 1.957.542 - SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF (ID 84569580), da Proposta (ID 86763272), da Ata de Registro de Preços (ID 88342316 e 88342291), objeto do processo principal ID 00220-00005413/2021-56, bem como da Justificativa (ID 105296706), do Termo de Referência (ID 105918059), das Aprovações de Solicitação de Saldo de Ata nº 01/2023 (ID 105868254) e nº 02/2023 (ID 105869323), da Autorização (ID 106134531) e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de ônibus por Km rodado, incluindo combustível, seguro total e motoristas uniformizados, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília** gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (ID).

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar ônibus executivos com 42 lugares e micro-ônibus com 20 lugares, de acordo com a demanda apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área competente (74896947), que prevê o quantitativo geral de 400.000 km, na proporção de 250.000 km para ônibus e 150.000 km para micro-ônibus, com as especificidades e quantitativo de demanda descritos no Termo de Referência (ID 105918059), das Aprovações de Solicitação de Saldo de Ata nº 01/2023 (ID 105868254) e nº 02/2023 (ID 105869323).

3.3. A contratação se dará conforme a quantidade de quilômetros indicada abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Ônibus executivo (semi-leito), com 42 lugares , no mínimo, com ar-condicionado, geladeira, toaletes, TV, som ambiente, água mineral e 2(dois) motoristas, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros. (Incluso, motoristas, diárias e combustível), com até 08 anos de uso contados da data do 1º licenciamento.	KM rodado	139.000	R\$ 7,78	R\$ 1.081.420,00
2	Micro-ônibus com banheiro, 20 lugares (passageiros sentados), ar condicionado, TV, frigobar, poltronas confortáveis e reclináveis, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, com motorista, combustível e até 05 anos de uso contados da data do 1º licenciamento.	KM rodado	79.560	R\$ 7,77	R\$ 618.181,20

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

4.1. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículos próprios novos ou seminovos, que se encontrem em **perfeito estado de manutenção, conservação, revisão, limpeza, equipados com ar condicionado, som ambiente e película de proteção solar de acordo com a legislação vigente de acordo com o CONTRAN** nas seguintes quantidades e características:

4.1.1. **Ônibus executivo (semi-leito)** com banheiro, 42 lugares (passageiros sentados), ar condicionado, TV, frigobar, poltronas confortáveis e reclináveis, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, com 2 (dois) motoristas, combustível e até 08 anos de uso contados da data do 1º licenciamento;

4.1.2. **Micro-ônibus com banheiro**, 20 lugares (passageiros sentados), ar condicionado, TV, frigobar, poltronas confortáveis e reclináveis, seguro total com franquia de responsabilidade do locador, com motorista, combustível e até 05 anos de uso contados da data do 1º licenciamento.

4.2. Todos os veículos contratados devem possuir as licenças exigidas por lei.

4.3. É obrigação da Contratada apresentar cópias, acompanhadas dos originais, das apólices de seguros dos veículos a serem disponibilizados para esta contratação, bem como da documentação dos veículos (CRLV) no momento da assinatura do contrato.

4.3.1. Caso haja a aquisição de novo ônibus/micro-ônibus pela licitante contratada, ou substituição de veículo já habilitado à prestação de serviço, a contratada deverá comunicar a Administração, apresentando o CRLV do novo veículo.

4.4. Na eventualidade de pane elétrica ou mecânica de um veículo em uso para atendimento desta contratação, a Contratada é responsável por providenciar a disponibilização de um veículo reserva nas mesmas características indicadas neste Termo de Referência para atender prontamente e conduzir todos os passageiros ao seu destino final no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da pane.

4.5. A empresa deverá ter no mínimo 5 veículos do tipo **Ônibus executivo (semi-leito)**, 42 lugares e/ou no mínimo 5 veículos do tipo **Micro-ônibus com banheiro**, 20 lugares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços contemplados envolverá o transporte executivo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais em que o percurso de ida/volta e deslocamentos internos previamente informados, relativos aos locais dos eventos autorizados em Ordem de Serviço.

5.2. Em razão da imprevisibilidade dos serviços, a empresa estará ciente de que os mesmos serão executados conforme as necessidades da SEL, sem restrições quanto a horários e datas.

5.3. Os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, DETRAN/DF e CONTRAN, terão que possuir obrigatoriamente, seguro total (colisões, incêndios, acidentes pessoais, indenizações a terceiros, serviço de reboque 24 horas para a região de deslocamento, com franquia zero).

5.4. Os profissionais que serão disponibilizados pela Contratada nesta contratação para conduzir os veículos em viagens a serviço da SEL deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.4.1. Ser alfabetizado, ter facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições;

5.4.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" (registrados que exercem atividade remunerada), em plena validade.

5.5. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados, os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja descritos na informação emitida pela SEL/DF.

5.6. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

5.7. Ao final de cada viagem o motorista deverá entregar Relatório de Viagem para o Executor do Contrato, imediatamente após o encerramento da viagem, contendo no mínimo as seguintes informações e de acordo com o modelo elaborado pelo Executor do Contrato que deverá conter as seguintes informações:

5.7.1. Identificação do veículo utilizado;

5.7.2. Horários de saída e de chegada;

5.7.3. Quilometragem inicial e final percorrida na viagem, incluindo rota e/ou destino;

5.7.4. Identificação do condutor;

5.7.5. Identificação dos passageiros e do principal responsável pela viagem;

5.7.6. Atesto do responsável pela viagem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados previamente pela Contratada, devendo os mesmos serem concluídos nos prazos definidos pelo órgão Contratante, verificadas as distâncias ida/volta de cada destino, incluindo os translados internos, conforme previsto na cláusula 9.1 do Termo de Referência (ID 105918059).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **10% (dez por cento)** do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.3. Deverão ser apresentadas, no momento da habilitação, a documentação dos veículos (CLR) a fim de comprovar que os mesmos pertencem a licitante.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.699.601,02 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e um reais e dois centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – **Unidade Orçamentária:** 34101;
 - II – **Programa de Trabalho:** 27.811.6206.2631.0005 - Apoio ao Compete Brasília - Fundo de Apoio ao Esporte - Distrito Federal;
 - III – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 - IV - **Fonte de Recursos:** 325 – Transferência para Desporto Não - Profissional;
- 10.2. O empenho inicial é de R\$ 1.699.601,20 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00105, emitida em 16/02/2023, sob o evento 40091, na Modalidade Global.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

11.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

11.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

11.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

11.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.7. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

11.7.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

11.7.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

11.7.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - IRRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.**

11.8. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de 16/02/2023 a 16/02/2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 3% (três por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato; 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

13.2.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

13.2.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.2.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800482-8.

13.4. No caso de substituição de algum item deste Termo de Referência, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído passando está a contar da data em que ocorrer a substituição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme o artigo 618 do Código Civil de 2002, estabelece-se um prazo de cinco anos de garantia, senão vejamos:

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

14.2. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do veículo será realizado:

16.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes neste documento;

16.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.1.3. O veículo que for entregue em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 01 (um) dia útil e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.1.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o veículo possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanado o problema.

16.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

17.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

18.1. O Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85 responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

18.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os fornecimentos;

18.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida à prévia defesa;

18.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

18.5. Enviar à contratada as Ordens de Fornecimento, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;

18.6. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações n.º 8.666/1993.

18.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.8. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.

18.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

- 18.10. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam;
- 18.11. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- 18.12. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 18.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 18.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 18.15. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

19.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

19.2. **Das Obrigações Gerais:**

19.2.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados.

19.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

19.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes ao objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

19.2.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos materiais, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao equipamento e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

19.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

19.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.2.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

19.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

19.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2.13. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como ao CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

19.2.14. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

19.2.15. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

19.2.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

19.2.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

19.2.18. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

19.2.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

19.3. **Das Obrigações Técnicas:**

19.3.1. Arcar com todos os custos necessários, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, pedágios, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

19.3.2. A Contratada ficará responsável por todas as despesas relacionadas a estadia, diária, alimentação e demais gastos e encargos com a manutenção e assistência do profissional/motorista sob a responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá cumprir todas as normas trabalhistas e convenções/acordos coletivos vigentes, ficando a Contratante isenta de quaisquer outras despesas que não seja apenas o pagamento da referida diária.

19.3.3. No preço do km rodado informado na proposta da empresa, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas relacionadas aos gastos com motoristas e veículos envolvidos na prestação dos serviços.

- 19.3.4. Utilizar motoristas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.3.5. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da SEL, devidamente uniformizados, identificados por crachá da Contratada, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.3.6. Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 19.3.7. A Contratada deverá desenvolver, manter e aplicar com todo o rigor um plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos alocados no contrato, a fim de assegurar aos passageiros total segurança quanto a quebras e acidentes nas estradas.
- 19.3.8. Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, contendo a relação do veículo habilitado, para o item ofertado.
- 19.3.9. A SEL se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sem aviso prévio, solicitar a apresentação de tal plano, bem como de inspecionar os registros das manutenções executadas;
- 19.3.10. A inexistência, a não aplicação ou mesmo a ineficiência do plano de manutenção será entendida como descumprimento de cláusula contratual e, como tal, sujeita às penalidades cabíveis.
- 19.3.11. A Contratada fica obrigada a substituir todo veículo defeituoso, inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 19.3.12. É responsabilidade da Contratada garantir que seus empregados executem os serviços obedecendo estritamente o horário e os trechos especificados pela Contratante na Ordem de Serviço.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 20.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 20.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.
- 20.4. Nenhuma alteração contratual poderá implicar majoração que resulte em valor superior ao estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que fundamenta esta contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

21.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2. Da Advertência

21.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3. Da Multa

21.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.2.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 21.4.1.

21.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.4. **Da Suspensão**

21.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

21.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

21.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

21.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. **Das Demais Penalidades**

21.6.1. As sanções previstas nos subitens 21.4 e 21.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. **Do Direito de Defesa**

21.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

21.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, de acordo com art. 9º, § 4º, do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.3 e 21.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. **Do Assentamento em Registros**

21.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

21.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

21.9. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

21.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.10. **Disposição Complementar**

21.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

22.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

23.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

23.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

23.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

23.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

24.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

25.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

25.2. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

25.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

26.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

26.5. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

27.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

27.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 10, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

27.3.1. quando for inviável, sob o aspecto técnico;

27.3.2. quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

27.4. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

27.5. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a anulação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

27.6. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

28.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE**

29.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

32.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

32.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

32.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 16 de fevereiro de 2023

Pelo Distrito Federal:

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela contratada:

GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE
Representante Legal

Testemunhas:

1. Ana Flávia Cardoso Almeida
2. Antonia Rossicleide Siqueira Cardozo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 17/02/2023, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLÁVIA CARDOSO ALMEIDA - Matr.0280048-9, Diretor(a) de Contratos substituto(a)**, em 17/02/2023, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA ROSSICLEIDE SIQUEIRA CARDOSO - Matr.0282443-4, Coordenador(a) de Gestão, Logística e Recursos Humanos**, em 23/02/2023, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106331949** código CRC= **3C0E8351**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828